

MP não tem competência para autorizar PM a registrar flagrante

Por Dirceu Vicente Lino

Com referência a matéria veiculada na imprensa sob o Título: **“MP autoriza PM a registrar flagrante”**, cabe esclarecer que mais uma vez os Delegados de Polícia são surpreendidos de forma negativa pelo Ministério Público-MP ao determinar à Polícia Militar –PM, lavraturas de autos de prisões em flagrantes durante a greve dos Policiais Civis (Investigadores e Escrivães);

Custa crer que o Ministério Público, sem declinar a fundamentação legal, ensejadora do ato (ofício nº 041/2011-PJC), recomendatório ao Secretário de Segurança Pública para determinar à Polícia Militar o exercício das atribuições de Delegado de Polícia, incluindo o auto de prisão em flagrante delito. É notório que nem o MP, tampouco o Secretário por ele recomendado têm poderes para atribuir competência a PM. Ambos agentes públicos que são estão submetidos aos ditames da lei, não ao contrário.

Chega causar calafrio assistir o MP - fiscal da lei, violar com tanto desprezo a Constituição Federal, art. 144, § 4º, a Constituição do Estado de Mato Grosso, art. 78, a Lei Orgânica da Polícia Judiciária Civil, (Lei Complementar nº 407, art. 2º e 7º) e o CPPB art. 4º, para dar ordens, recomendar e até advertir os Delegados de Polícia, que em nenhum momento esteve em greve, nem deixou de cumprir suas obrigações constitucionais, apesar da longa greve dos policiais civis;

A verdade sobre o comportamento do Delegado de Polícia durante a greve é oposta ao que afirmou o MP, pois o que se viu durante todo o período foram os Delegados de Polícia exercendo além de suas atribuições, as atribuições de investigadores e escrivães mostrando em várias oportunidades pela mídia e testemunhado pela sociedade e autoridades.

É sabido que a recomendação do MP é simplesmente um ato administrativo, portanto, desprovido de competência capaz de modificar a ordem jurídica ora estabelecida; o que significa que o MP determinou ao Secretário de Segurança, que determine à Polícia Militar a prática de atos nulos à luz da legislação brasileira, como bem asseverou o Presidente da OAB/MT à imprensa.

A simples leitura de normas constitucionais e legais e a conclusão a respeito da índole jurídica das funções do *Parquet exsurge* de um súbito: todas elas possuem a natureza administrativa.

Significa dizer que a prerrogativa de promover ações públicas, zelar pelo regime democrático, tutelar os interesses sociais e individuais indisponíveis, opinar como custos legis são atribuições administrativas. Conseqüência disso: o Ministério Público não possui poder decisório, como os juízes, nem o condão de elaborar atos normativos, gerais e abstratos, atividade típica dos legisladores. Simplesmente atua junto ao

Judiciário, mas sem exercer jurisdição, e fiscaliza ou promove a observância das leis, sem, contudo, elaborá-las. (Uadi Lammêgo Bulos)

Se o MP sabe que sua ordem (recomendação) não pode mudar sequer um decreto, que dirá a Carta da República, por que então o faz? Seria para marcar presença na mídia? Seria para mostrar a sociedade que o MP pode tudo? Ou seria para enfraquecer ainda mais a Polícia Judiciária que vem sendo sucutada a muitos anos, da qual o MP passou a ser concorrente, principalmente após a formação de organizações policiaiscas.

O ideal seria que o MP fizesse recomendações legais, daquelas que obrigam aos administradores públicos cumprirem as leis, não ao contrário, colocando a disposição da sociedade mais policial, com salários dignos, novas estruturas iguais aos outros poderes e ao próprio MP, mas infelizmente isso não tem ocorrido.

Aliás, é oportuno frisar que o próprio MP funcionou como secretário de segurança pública por vários anos em nosso Estado e nada fez para modificar essa situação de caos em que está submetido à Polícia Judiciária. O mesmo ocorre com a PM que não tem sido auto-suficiente nem para cumprir suas atribuições de polícia ostensiva. O militar só pode autuar alguém em flagrante delito, que cometeu crime militar e só o Congresso Nacional pode mudar isso, enquanto o Brasil permanecer uma República democrática.

É comum ver o MP na mídia exaltando o pacto, a integração dos órgãos de segurança para combater o crime, ao mesmo tempo reitera desrespeito com a Instituição Polícia Judiciária e seus membros, como agora.

Dirceu Vicente Lino é presidente do Sindicato dos Delegados de Polícia de Mato Grosso

